

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.55066	21115265	29,9820 Ha	02/09/2021 a 02/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
EVANDRO BATISTA RODRIGUES		2011.2.2021.54656	902.855.492-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
ALTO PARAISO / RO		-9,554878611 -63,114323889	
Outros municípios associados			
ALTO PARAISO / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANGELO ANDRADE BARANCELLI	Elaborador/Executor	2314809823	232021850003904

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE 06, GLEBA 22, PAD MARECHAL DUTRA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100403-6A68B01F9D454590945E7C18E999E0B7		100 Ha	ALTO PARAISO / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
EDUARDO FRANCISCO DA SILVA			49400550197

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	157	22,4818	674,0539	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Heliocarpus americanus / Algodoeiro / 5,8777 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 30,0640 m³
Tora(m³) / Clarisia racemosa / Oiticica / 19,7200 m³	Tora(m³) / Eschweilera grandiflora / Matamatá / 78,1401 m³
Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá / 11,4558 m³	Tora(m³) / Brosimum guianense / Amapá / 20,0282 m³
Tora(m³) / Cordia goeldiana / Louro / 16,2391 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim / 25,4022 m³
Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 42,8119 m³	Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 10,9694 m³
Tora(m³) / Tachigali paniculata / Taxi / 145,6446 m³	Tora(m³) / Copaifera guianensis / Copaíba / 10,2301 m³
Tora(m³) / Astronium lecointei / Maracatiara / 43,1125 m³	Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 30,7345 m³
Tora(m³) / Dinizia excelsa / Faveira-ferro / 25,1719 m³	Tora(m³) / Protium robustum / Breu / 35,2063 m³
Tora(m³) / Peltogyne lecointei / Roxinho / 43,7460 m³	Tora(m³) / Iryanthera crassifolia / Ucuuba / 21,4538 m³
Tora(m³) / Castilla ulei / Caucho / 10,1572 m³	Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiu / 7,9701 m³
Tora(m³) / Apeiba tibourbou / Pente-de-macaco / 12,4178 m³	Tora(m³) / Brosimum rubescens / Muirapiranga / 13,7553 m³
Tora(m³) / Martiodendron elatum / Tamarindo / 13,7454 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00778/2021 e processo SEI nº 0028.225086/2021-14;
1.02 O POA está localizado no endereço Lote 06, Gleba 22, PAD Marechal Dutra com Área total da propriedade de 100,0451 ha, Área de Reserva Legal 32,1787 ha, Área Total do Manejo de 29,9820 ha e Área de Efetivo Manejo de 29,9820 ha;
1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do

CREA/CONFEA;

1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;

2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;

2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;

2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;

2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;

2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;

2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;

2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;

2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;

2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;

2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;

2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;

2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;

2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;

2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;

2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;

2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLORE;

2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/09/2021 - 14:41:19
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:15:13
Autorização Vencida	02/09/2022 - 00:00:50



Documento assinado eletronicamente por Marcílio Leite Lopes, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 02 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202155066>